

mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 20.639
PETIÇÃO N.º 05 – PARÁ
(Município de Canaã dos Carajás)**

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Requerente: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL/PA, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, SR. JOÃO CORREIA LIMA.

Advogado: VITÓRIA FERNANDES DA SILVA

Requerido: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL/PA, REPRESENTADO PELO SR. RAIMUNDO OLIVEIRA GONÇALVES

Requerido: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL/PA, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL, SR. ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA.

Requerido: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO NACIONAL, SR. LUCIANO CALDAS BIVAR.

DIRETÓRIO MUNICIPAL. CONSTITUIÇÃO IRREGULAR. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO. QUESTÃO INTERNA QUE NÃO REFLETE NAS ELEIÇÕES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL

Eventual irregularidade na composição de órgão de direção partidária traduz questão interna corporis, a ser dirimida perante a justiça comum.

Incompetência da Justiça Eleitoral reconhecida.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Canaã dos Carajás-PA, com fundamento no art. 113, § 2º, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.563

CONSULTA N.º 199 – PARÁ (Município de Marabá)

Relator : Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Consultante: PARTIDO VERDE, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MARABÁ-PA, JORGE BICHARA NETO. CONSULTA. INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. O Tribunal responderá às consultas sobre matéria eleitoral, formuladas em tese, por autoridade pública ou partido político, sendo vedada a sua apreciação durante o processo eleitoral.

2. Ausentes os pressupostos, não se conhece da consulta.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de agosto de 2008.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.564

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2347 - PARÁ
(Município de Belém)**

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Interessada: SEBASTIANA MARIA MELULDE OLIVEIRA – CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL – N.º 43.043 – PV.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 29 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06. REJEIÇÃO.

1. Conforme entendimentos desta Egrégia Corte, a ausência de quaisquer dos documentos essenciais previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 22.250/2006 constitui anomalia que extirpa da Justiça Eleitoral a possibilidade de qualquer controle da arrecadação e aplicação de recursos de campanha e ensejam a rejeição das contas.

2. Precedentes.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas da interessada, com fulcro no art. 39, III da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de agosto de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR -

Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ

MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.565

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2460 - PARÁ
(Município de Belém)**

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Interessado: CLEIDSON CHARLES BATISTA – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL – N.º 1.422 - PTB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE. IRREGULARIDADES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A intempestividade na apresentação da prestação de contas constitui mera irregularidade formal e não compromete a regularidade das contas e conduz à sua aprovação com ressalvas.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do interessado, com fulcro no art. 39, II da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de agosto de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR -

Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.566

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 1910 - PARÁ
(Município de Belém)**

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Interessado: MÁRIO JOSÉ NEVES LEITÃO – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 36.000 - PTC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC. REJEIÇÃO.

1. A prestação de contas de campanha deve ser rejeitada quando, dentre outros, ausente o extrato bancário definitivo da conta de campanha, desde a data de abertura à data de encerramento da mesma, posto que, sem tal documento não há como aferir a real movimentação ou sua ausência.

2. Rejeição com fulcro no art. 29, XII, e § 6º c/c art. 30, todos da Resolução TSE n.º 22.250/2006.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de agosto de 2008.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA -

Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.567

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2093 - PARÁ
(Município de Belém)**

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Interessado: JOSUÉ BENGSTON – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL – N.º 1.456 - PTB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. PTB. ELEIÇÕES 2006. FALHAS DETECTADAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

1. Havendo sido constatadas falhas que, entretanto, não comprometam a regularidade das contas, estas devem ser aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 39, II da Resolução TSE 22.250.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do interessado, com fulcro no art. 39, II da Resolução TSE n.º 22.250 e determinar que a sobra de campanha seja revertida ao Partido Político, na forma do art. 27 da citada Resolução, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de agosto de 2008.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA -

Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.568

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2418 - PARÁ
(Município de Belém)**

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Interessado: JOSÉ SANTANA FONSECA – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 40.135 - PSB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A

DEPUTADO ESTADUAL. PSB. ELEIÇÕES 2006. IRREGULARIDADE FORMAL. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Havendo sido constatadas falhas que, entretanto, não comprometam a regularidade das contas, estas devem ser aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 39, II da Resolução TSE 22.250.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do interessado, com fulcro no art. 39, II da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de agosto de 2008.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA -

Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.569

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2067 - PARÁ
(Município de Belém)**

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Interessada: NATÁLIA PINHO FERREIRA DA SILVA – CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL – N.º 28.123 - PRTB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB. ELEIÇÕES 2006. CONTAS REGULARES. APROVAÇÃO SEM RESSALVAS. ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 22.250/06.

Aprestação de contas de campanha, apresentada tempestivamente e com todos os documentos exigidos pela Lei 9.504/97 e legislação pertinente, restando devidamente comprovadas a arrecadação e aplicação dos recursos na campanha, deve ser aprovada, nos termos do art. 39, I, da Resolução TSE nº 22.250/06.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas da interessada, com fulcro no art. 39, I da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de agosto de 2008.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA -

Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.570

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2414 - PARÁ
(Município de Belém)**

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Interessado: MANOEL AUGUSTO COSTA REZENDE – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL – N.º 2.332 - PPS.

Advogados: ALEX ANDREY LOURENÇO SOARES E OUTRO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RENÚNCIA INFORMAL À CANDIDATURA. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. CONTAS REJEITADAS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

A rigor do que dispõe os artigos 3º, 10 e 29, IX e XII da Resolução n.º 22.250/2006, improcedente a alegação do recorrente quanto a não obrigatorialidade de apresentação da prestação de contas visto que, a partir do registro da candidatura, está obrigado a prestar contas da campanha, ainda que renuncie à concorrência do cargo.

Pedido indeferido.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração, ante a inexistência de razões justificantes para reconsiderar a decisão contida na Resolução n.º 4.504/2008, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de agosto de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO -

Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.580

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2550 - PARÁ
(Município de Belém)**

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Interessado: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA – CANDIDATO AO nCARGO DE DEPUTADO FEDERAL - N.º 1.381 – PTB.

Advogado: MAILTON MARCELO FERREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. DESISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. NÃO-RETIRADA DE RECIBOS ELEITORAIS.

1- Segundo remansosa jurisprudência do TSE, o candidato que renuncia ou desiste, também deve prestar contas no prazo do art. 29, III, da Lei nº 9.504/97. (ARO nº 1008).

2- Impõe-se aos candidatos e comitês a abertura de conta